

ATOS DO EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3019/2024

EMENTA: "Dispõe sobre a Instalação de Pontos de Apoio para Trabalhadores de Aplicativos de Entrega e de Transporte Individual Privado de Passageiros no Município de Rio das Ostras/RJ e Dá Outras Providências."

Autoria: Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º As empresas operadoras de serviços por aplicativos de entrega e de transporte privado de passageiros que atuam no Município de Rio das Ostras ficam obrigadas a instalar ao menos 01 (um) ponto de apoio aos trabalhadores na cidade.

Art. 2º Os pontos de apoio deverão conter:

I - sanitários femininos e masculinos equipados, inclusive, com chuveiro privativo;

II- uma sala de apoio e descanso equipada com pia, torneira e materiais para higienização das caixas transportadoras de alimentos;

III- acesso à internet sem fio e a tomadas para carregamento das baterias dos celulares gratuitamente;

IV- espaço para refeição com mesas, cadeiras, bebedouro e micro-ondas;

V- espaço para estacionar bicicletas e motocicletas;

VI- ponto de espera para veículo de transporte individual privado de passageiros;

VII- armários/escaninhos individuais, onde os trabalhadores e trabalhadoras possam guardar seus pertences com seus cadeados e;

VIII- espaço para amamentação dos filhos.

Art. 3º A construção, a manutenção e o funcionamento do ponto de apoio deverão ser garantidos pelas empresas de aplicativos.

§ 1º São compreendidas como empresas de aplicativos tanto as de entrega quanto as de transporte individual privado de passageiros.

§ 2º A garantia de que trata o caput deste artigo dar-se-á sob total responsabilidade das empresas de aplicativos, separadas ou em conjunto.

§ 3º As empresas de aplicativos poderão realizar parcerias com estabelecimentos comerciais para garantir a instalação e a manutenção dos pontos de apoio descritos no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º As empresas terão um prazo de 06 (seis) meses após a publicação desta Lei para a implementação dos pontos de apoio.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores à pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo das demais responsabilidades e penalidades impostas pela Administração Pública.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todos as disposições em sentido contrário.

Rio das Ostras, 02 de dezembro de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 4148/2024

INCLUI NOVOS MEMBROS REPRESENTANTES DO GOVERNO SUCESSOR, NA COMISSÃO CRIADA POR MEIO DO DECRETO Nº 4.099/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições em consonância ao Processo Administrativo nº 58259/2024,

DECRETA:

Art.1º Ficam incluídos novos membros REPRESENTANTES DO GOVERNO SUCESSOR, a comissão criada por meio do Decreto nº 4.099/2024, na forma do ANEXO ÚNICO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 02 de dezembro de 2024

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 4148/2024

01	André Luiz Cabral
02	Carlos Menegasi de Siqueira Leal
03	Carlos Octávio Francisco Correia Júnior
04	Edmilson Silva Martins
05	Rodrigo Henrique Peleteiro
06	Rosemarie da Silva e Souza Teixeira